

é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para a categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

17 de Maio de 2001. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para a categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil de Viseu:

Noções gerais de direito;
Regime jurídico da função pública;
O procedimento administrativo;
Regime de administração financeira do Estado;
Expediente e arquivo;
Estrutura orgânica do Governo;
Estrutura orgânica do Governo Civil de Viseu.

A delimitação, definição e pormenorização dos temas a desenvolver constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Normalização Contabilística

Aviso n.º 7466/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 da orientação n.º 1/98 (2.ª série) — orientação genérica aprovada pela portaria n.º 116/99 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, a comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, reunida no dia 10 de Abril de 2001, aprovou a orientação que se segue:

Orientação — Norma interpretativa n.º 1/2001 Período complementar

1 — Objectivo — esta orientação tem por objectivo esclarecer as dúvidas suscitadas sobre o tratamento contabilístico dos pagamentos efectuados no período complementar, de forma que as entidades preparem as demonstrações financeiras numa base consistente.

2 — Tratamento contabilístico — a conta 25221, «Período complementar», tem como finalidade evidenciar os pagamentos que são efectuados no decurso do período complementar, referentes a despesas processadas no ano anterior.

De acordo com a nota explicativa do POCP, aquela conta «é creditada no início do ano pela quantia do saldo da conta 2521, 'Credores pela execução do orçamento — Orçamento do exercício n' que transita do ano anterior e vai sendo debitada pelos pagamentos por contrapartida das contas da classe 1, 'Disponibilidades'. Terminado o período complementar, a conta é debitada pelo saldo, por crédito da conta 25222, 'Credores pela execução do orçamento — Orçamento de exercícios findos — Exercício n-1'».

Decorre do POCP que os pagamentos efectuados durante o período complementar são registados na conta 25221, «Período complementar», na data da sua ocorrência, por contrapartida das respectivas contas de disponibilidades.

O balanço deverá reflectir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro do ano n.

Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n=Janeiro a Dezembro + período complementar).

A diferença entre as disponibilidades evidenciadas no balanço e no mapa de fluxos de caixa resulta das diferentes ópticas de elaboração dos mapas referidos, podendo ser explicitada, caso se entenda necessário, através de uma nota ao mapa de fluxos de caixa que indique o somatório dos pagamentos efectuados no período complementar.

16 de Abril de 2001. — O Presidente, *Francisco Brito Onofre*.

Aviso n.º 7467/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 da orientação n.º 1/98 (2.ª série) — orientação genérica aprovada pela portaria n.º 116/99 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, a comissão executiva da Comissão

de Normalização Contabilística da Administração Pública, reunida no dia 26 de Abril de 2001, aprovou a orientação que se segue:

Orientação — Norma interpretativa n.º 2/2001 — Movimentação da conta 25 do POCP

A progressiva implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, tem vindo a suscitar algumas dúvidas quanto ao momento em que devem ser movimentadas as contas 251, «Devedores pela execução do orçamento», e 252 «Credores pela execução do orçamento».

A comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, no âmbito das suas competências, entende que é de emitir uma orientação — norma interpretativa, com vista a uniformizar procedimentos nesta matéria.

1 — A utilização da conta 251, «Devedores pela execução do orçamento», deverá ser enquadrada na definição dos momentos da receita. Para este efeito consideram-se dois momentos: liquidação (inclui autoliquidação e liquidação prévia) e cobrança.

A liquidação corresponde ao cálculo e apuramento do montante a pagar pelo sujeito passivo, efectuada pelas entidades que administram a receita, no caso da liquidação prévia, ou da responsabilidade do devedor, no caso de autoliquidação.

A liquidação está indelevelmente associada à emissão do documento de dívida. Assim, equipara-se à facturação. Do ponto de vista patrimonial corresponde à consagração do direito a receber.

A cobrança dos valores apurados na liquidação correspondente ao ressarcimento da dívida, total ou parcial, através de meios monetários ou outros, pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito.

A conta 251 movimenta-se, a débito e a crédito, no momento e pelos valores da cobrança através de meios monetários.

2 — A utilização de conta 252, «Credores pela execução do orçamento», deverá ser enquadrada na definição dos momentos da despesa.

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, «após o processamento, os serviços e organismos determinarão o montante exacto da obrigação que nesse momento se constituiu, a fim de permitir o respectivo pagamento» (artigo 28.º — liquidação da despesa).

De acordo com o decreto-lei acima citado, a autorização e a emissão dos meios de pagamento competem ao dirigente do serviço ou organismo, a que se segue o registo dos respectivos pagamentos (artigo 29.º — autorização de pagamento), atendendo aos prazos previstos no mesmo diploma (artigo 31.º — prazo).

Tendo em consideração o disposto na legislação em vigor e os objectivos inerentes à elaboração e apresentação das demonstrações financeiras dos serviços e organismos públicos, com vista a proporcionarem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental, a comissão executiva entende que os registos da autorização de pagamento e da emissão dos meios de pagamento coincidem no tempo, para efeitos contabilísticos. A movimentação a débito e a crédito da conta 252 ocorre nesse momento.

3 de Maio de 2001. — O Presidente, *Francisco Brito Onofre*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 7468/2001 (2.ª série). — Por despachos de 23 e de 27 de Abril de 2001, respectivamente do subdirector-geral dos Impostos e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Victor Manuel Fernandes Pinto, assistente administrativo principal do quadro do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — transferido para idêntico lugar do quadro da DGCI, a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 424/99, de 21 de Outubro, ficando colocado na DF de Viseu.

17 de Maio de 2001. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7469/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2001, do subdirector-geral João Durão, por delegação de competências do director-geral, foi autorizada a renovação da coordenação das equipas da inspecção tributária, da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa, aos funcionários a seguir indicados:

Com efeitos de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2001:

Maria Aurora da Silva Morais Azevedo Rodrigues, técnica economista assessora principal — designada coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico.

Jorge Luís Pinto, inspector tributário — designado coordenador da Secretaria Técnica.

Fernanda Penteado da Costa, inspectora tributária — designada coordenadora do Gabinete de Tratamento da Informação.